

De: Maria João <maria.joao@ambialca.pt>
Enviado: 25 de setembro de 2018 11:21
Para: Sofia Varino
Cc: paulo.lourenco@etsa.pt
Assunto: SEBOL Estabelecimento de Vila Nova de Gaia: Solicitação de documentação por parte da Incarpo
Anexos: SP_DGAV_NCV_N8071_2018-09-25_SEB_G_RegistoSIPACE\$PT.pdf; 500824800_M3_Incarpo_Sebol_NCV8071_Gaia.pdf; SP_DGAV_NCV_TRS-13-214-V_2018-08-25_LOG_L_RegistoSIPACE\$PT.pdf; FP_07 - Fluxograma_SEB_G_Cat3.pdf

Ex.ma Sr.ª Sofia Varina

De acordo com a vossa solicitação, apresentamos por meio os seguintes documentos:

1. Registo de atribuição de n.º de controlo veterinário para categoria 2 e categoria 3:

SP_DGAV_NCV_N8071_2018-09-25_SEB_G_RegistoSIPACE\$PT;
500824800_M3_Incarpo_Sebol_NCV8071_Gaia

2. Receção de matérias provenientes da vossa organização [agosto 2017 a agosto 2018]:

500824800_M3_Incarpo_Sebol_NCV8071_Gaia;

3. Autorização de transporte da ETSA Log: SP_DGAV_NCV_TRS-13-214-V_2018-08-

25_LOG_L_RegistoSIPACE\$PT [*Nota: Autorização das viaturas, não necessária, basta o transportador estar registado na DGAV [revogação do Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de dezembro (alterado pelos DL 288/99 e 26/2006) - Restringe a utilização de produtos de origem bovina, ovina e caprina na alimentação humana e animal, a obrigatoriedade do acompanhamento dos subprodutos animais pela guia de transporte de subprodutos (Mod 376/DGV) e a obrigatoriedade da inspeção anual dos veículos e contentores de transporte de subprodutos, com a emissão do modelo 512/DGV];*]

4. Fluxograma: FP_07 - Fluxograma_SEB_G_Cat3.

Colocando-nos ao dispor para prestar a informação adicional que considerar pertinente,

Melhores cumprimentos.



AMBIALCA

Trovanosa das Azeiteiras, Nº82
Paredões de S. João - Torres Novas
2350-214 Paredões de Lameira
Tel: 249 835 170 | Fax: 249 835 500
www.ambialca.pt

M^o. João Rodolfo, Eng^o
Segurança Alimentar

913 311 384
maria.jozo@ambialca.pt



LICENÇA AMBIENTAL

LA nº 375/1.1/2014

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

ITS – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 536 870, para a instalação

ITS – Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.

sita em Herdade da Palmeira, Olheiros do Meio, freguesia de São José de Lamarosa, concelho de Coruche, para o exercício da atividade de

Transformação de subprodutos de origem animal

incluída na categoria 6.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 32996 (Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.) e de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta licença substitui a Licença Ambiental n.º 375/1.0/2010, emitida em 01 de julho de 2010.

A presente licença é válida até 28 de janeiro de 2021

Amadora, 28 de janeiro de 2014

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Ana Teresa Perez

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

AmP

ÍNDICE

1 – Introdução Geral	4
1.1 – Identificação e Localização	4
1.1.1 – Identificação	4
1.1.2 – Localização da Instalação	5
1.2 – Atividades da instalação e Processo Produtivo	5
1.2.1 – Atividades	5
1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos	6
1.4 – Validade	6
2 – Condições Operacionais de exploração	7
2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades	7
2.1.1 – Matérias-primas e produtos	7
2.1.2 – Águas de abastecimento	8
2.1.2.1 - Tratamento	8
2.1.2.2 – Monitorização	9
2.1.3 – Energia	9
2.1.4 – Sistemas de refrigeração	11
2.2 – Emissões	11
2.2.1 – Emissões para o ar	11
2.2.1.1 – Pontos de Emissão	11
2.2.1.2 – Emissões difusas	12
2.2.1.3 – Tratamento	13
2.2.1.4 Monitorização	13
2.2.2 – Emissões de Águas Residuais e Pluviais	15
2.2.2.1 – Tratamento	15
2.2.2.2 – Pontos de Emissão	18
2.2.2.3 Monitorização	19
2.2.3 – Ruído	19
2.3 – Resíduos e Monitorização	19
2.3.1 Operações de gestão de resíduos	19
2.3.2– Armazenamento temporário	21
2.3.3 – Transporte	24
2.3.4– Controlo	24
3 – MTD Utilizadas e Medidas a Implementar	24
3.1 – MTD implementadas	24
3.2 – Medidas a implementar	26
4 – Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência	27
5 – Gestão de informação/Registos, documentação e formação	27
6 – Relatório Ambiental Anual	28
7 – E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes	32
8 – Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva	32
ANEXO I – Exploração da atividade industrial	34
ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar	36
ANEXO III – Títulos de Utilização de Recursos Hídricos	37

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação	4
Quadro 2 – Características e localização geográfica.....	5
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação.....	5
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação	6
Quadro 5 – Pontos de captação de água subterrânea	8
Quadro 6 – Consumos de Energia	9
Quadro 7- Caracterização das fontes de emissão pontual	11
Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 (Termodestruitor A), FF2 (Termodestruitor B), FF3 (Gerador de Vapor Morisa) e FF5 (3 Caldeiras de produção de água quente).....	14
Quadro 9 – Condições de monitorização associada à fonte pontual FF4 (sistema de lavagem de gases).....	14
Quadro 10 - Pontos de descarga de águas residuais e águas pluviais.....	18
Quadro 11 – Lista de resíduos destinados a valorização de terceiros	20
Quadro 12 – Lista de resíduos destinados a valorização interna	20
Quadro 13 – Parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos gerados na instalação	22
Quadro 14 – Lista de resíduos autorizados a serem armazenados na instalação por um período superior a um ano.....	23
Quadro 15 – MTD implementadas na instalação	25
Quadro 16 – Situações de (potencial) emergência.....	27
Quadro 17 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência.....	27
Quadro 18 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	27
Quadro 19 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	28
Quadro 20 – Estrutura do RAA.....	28
Quadro 21 – Itens a incluir no Plano de Desativação	32

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

1 – Introdução Geral

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida para uma instalação existente, no seu todo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto (revogado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a atividade PCIP de transformação de subprodutos de origem animal de categoria 1 provenientes de terceiros, incluída na categoria 6.5 do Anexo I do Diploma PCIP, com uma capacidade produtiva instalada de 400 ton/dia.

Trata-se de uma alteração substancial da instalação, nos termos do Artigo 10.º do Diploma PCIP conjugado com a definição constante da alínea b) do Artigo 2.º do mesmo Diploma, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo e substituindo a Licença Ambiental n.º 375/1.0/2010, de 1 de julho de 2010.

A atividade realizada na instalação PCIP deverá ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, os valores limite de emissão, as frequências de monitorização, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos na licença, podem ser alterados pela APA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora - EC (Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo) e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, será integrada na licença da atividade a emitir pela EC e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes, nomeadamente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), competente em razão da área da instalação.

O ponto 1 do Anexo I apresenta uma descrição sumária do processo produtivo.

1.1 – Identificação e Localização

1.1.1 – Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	ITS – Indústria de Transformação de Subprodutos, S.A.
Instalação	ITS – Indústria de Transformação de Subprodutos, S.A.
NIPC	502 536 870
Morada	Herdade da Palmeira – Olheiros do Meio 2100-406 – São José da Lamarosa Freguesia São José da Lamarosa Concelho Coruche

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

1.1.2 – Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) ¹		170 350; 230 075
Tipo de localização da instalação		Zona rural
Áreas (m ²)	Área total	28.182
	Área coberta	6.684
	Área impermeabilizada não coberta	6.785

1.2 – Atividades da instalação e Processo Produtivo

1.2.1 – Atividades

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE _{rev. 3}	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada (capacidade de tratamento)
Principal	32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	6.5 ²	400 ton/dia
Secundária	38112	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	-	48 ton/dia

A capacidade instalada de 400 ton/dia da atividade PCIP 6.5 corresponde à capacidade de tratamento dos 3 digestores presentemente instalados na instalação:

- Digestor 1 – 150 ton/dia;
- Digestor 2 – 120 ton/dia;
- Digestor 3 – 130 ton/dia.

Na instalação existe também uma *Unidade de Tratamento e Valorização Térmica de Farinhas Animais e Oxidação Térmica de gases e odores com recuperação de calor por intermédio de gerador de vapor*, que possuirá uma capacidade de valorização energética de 48 ton/dia. No anexo I é apresentada uma descrição sumária do processo.

O operador procede ainda ao tratamento de peles por salga e armazenamento em edifício específico, com o Número de Controlo Veterinário V8049.

¹ Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de projeção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

² Categoria PCIP 6.5 - Instalações de eliminação, ou valorização de carcaças e resíduos de animais, com uma capacidade de tratamento superior a 10 t por dia.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Arp

1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	-	Define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano
Decreto-Lei n.º 127/2008 de 21 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 6/20011, de 10 de janeiro	PRTR	Categoria 5e)
Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril de 2008 relativo aos consumidores intensivos de energia (SGCIE)	Plano de Racionalização de Consumos de Energia (PREn) aprovado	OP320 – PREN (2011-2016)
Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio	AC1: Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 2012.000115.000.T.A.CA.SUB; EH1: Licença de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais n.º 2012.000478.000.T.L.R.J.DAR; EH2: Licença de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais n.º 2012.000477.000.T.L.R.J.DAR.	Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) integrados no Anexo III desta LA
Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Parecer emitido pela CCDR LVT	Valorização interna de resíduos não perigosos (vide ponto 2.3.1 da LA)
	Parecer emitido pela CCDR LVT	Armazenamento de resíduos na instalação por um período superior a 1 ano (vide ponto 2.3.2 da LA)
Decreto-Lei n.º 85/2005 de 28 de abril que estabelece o regime geral da incineração e co-incineração de resíduos (Diploma Incineração)	Licença a emitir pela entidade coordenadora (DRAP LVT)	Valorização energética de farinha animal
Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio	-	Gases fluorados com efeito de estufa

Decorrente dos regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação, sempre que aplicável e necessário, poderá ser efetuado aditamento à presente LA.

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 – Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 7 anos, devendo o titular da Licença Ambiental solicitar a sua renovação até 6 meses antes do termo do prazo de validade fixado nesta LA, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (novo Diploma PCIP que revoga o Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

O pedido de renovação da Licença Ambiental terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual LA, seguindo os procedimentos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei supramencionado

2 – Condições Operacionais de exploração

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada à APA.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento do sistema de tratamento de águas residuais, da manutenção de equipamentos (nomeadamente do equipamento de extração da captação de água, do sistema de bombagem do efluente, dos sistemas de descarga de águas e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo. Uma síntese dos relatórios realizados neste âmbito deverá ser incluída no Relatório Ambiental Anual (RAA) a elaborar pelo operador.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excecionais descarregados.

2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1 – Matérias-primas e produtos

Na atividade PCIP são processados subprodutos animais de categoria 1, de acordo com o Regulamento dos Subprodutos (Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009), e resíduos de origem animal, cujos LER encontram enunciados no ponto 3.2.1 desta LA.

Os produtos finais obtidos são os produtos transformados, nomeadamente, farinha e gordura de origem animal de categoria 1, cujo destino (eliminação e utilização) se encontra definido no artigo 12º do supramencionado Regulamento.

A instalação tem duas tolvas cobertas para a armazenagem dos subprodutos animais, com uma capacidade máxima de 200 toneladas. A capacidade para armazenagem de farinha é de 293 ton e para gordura é de 450 toneladas.

As farinhas animais que serão utilizadas como combustível sólido no forno rotativo da unidade de tratamento e valorização térmica, são armazenadas em 4 tolvas (com 85m³, 85 m³, 80 m³ e 200 m³ de capacidade). Neste forno rotativo poderá também utilizar resíduos de madeira (estilha de madeira) como combustível.

A gordura animal produzida será vendida ou utilizada como combustível nas caldeiras em substituição do fuelóleo, sendo armazenada em 6 depósitos, com capacidade total de armazenamento de 450 ton (2 depósitos com 30 m³ de capacidade, 2 com 200 m³, 1 com 120 m³ e 1 com 50 m³).

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas/subsidiárias utilizadas, que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água, terá que ser comunicada à APA.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

2.1.2 – Águas de abastecimento

A água de abastecimento consumida na instalação para o processo industrial, consumo humano, lavagens e rega é proveniente de uma captação de água subterrânea, discriminada com o código AC1 (**Quadro 5**).

A captação de água subterrânea, discriminada com o código AC1 abastece ainda, a instalações Abapor, S.A.. De futuro, prevê-se ainda que esta captação abasteça também a instalação Sebol - Comércio e Indústria do Sebo, S.A. (Herdade da Palmeira), contígua à ITS e pertencente ao mesmo grupo empresarial. O consumo de água médio anual é de 32.645 m³/ano (dados de 2012).

A utilização desta captação de água para consumo humano (uso doméstico e todo o uso no processo industrial que implique o contacto direto e indireto com produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, de acordo com a alínea ii) do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto), de acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, só pode ser autorizada, na impossibilidade de acesso ao abastecimento público, ficando sujeita aos requisitos legais para este tipo de utilização.

O operador encontra-se autorizado pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, à utilização do domínio hídrico para efeitos de captação de água subterrânea, através da captação AC1, de acordo com as condições estabelecidas na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 2012.000115.000.T.A.CA.SUB, de 16.01.2012 (*vide Anexo III* desta licença).

Caso haja alguma alteração ao regime de exploração da captação deverá a mesma ser comunicada à APA.

Quadro 5 – Pontos de captação de água subterrânea

Código	AC1
Coordenadas (M;P) (m)	M: -29545; P: -69975
Tipo	Furo
Utilizações	Atividade industrial, consumo humano, lavagens, rega e abastecimento de terceiros (Abapor, S.A.)

2.1.2.1 - Tratamento

A água captada em AC1 é sujeita ao seguinte tratamento, antes da sua utilização na instalação:

1. Sistema de controlo automático de cloro

1.1. Controlador do teor de cloro

Controlador do teor de cloro por medição e controlo das bombas doseadoras On/Off, P, PID ou PW com saídas de comando frequência por impulsos.

1.2. Bomba doseadora eletromagnética de diafragma

A regulação contínua do diafragma associada à regulação "step by step" de frequências de impulsos permite o ajuste do caudal em qualquer situação.

O potenciómetro de frequência permite ainda seleccionar o modo de comando externo por contacto seco do tipo reed relay ou stop.

Bomba doseadora da solução de hipoclorito de sódio para funcionar a Pressão Máxima de 7 bar e um caudal (a P. máxima) de 3.9 L/h.

1.3. Cuba de armazenamento

Depósito em PP para preparação da solução de hipoclorito de sódio com um volume de 500 litros.

1.4. Sonda de nível

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Sonda de nível em PP resistente à corrosão.

Quando o tanque de solução atinge um baixo valor, a sonda emite um sinal para desligar a bomba de modo a não ocorrer degaste pelo trabalho em seco

1.5. Bomba de recirculação

Bomba de recirculação para a homogeneização da água tratada com hipoclorito com potência de 4 kW

2. Depósito de contacto com o hipoclorito

Será instalado um depósito em PRFV de capacidade de 30 m³ para que seja cumprido o objetivo de mistura com o hipoclorito e cumprimento de um tempo mínimo de contacto.

A este depósito será acoplada a bomba de recirculação para a homogeneização da água tratada com hipoclorito.

3. Depósito de Armazenagem

A água após mistura com hipoclorito será armazenada em depósito de capacidade de 70 m³. Deste será bombeada para as diversas utilizações.

2.1.2.2 – Monitorização

O autocontrolo deve ser realizado em conformidade com o descrito na Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 2012.000115.000.T.A.CA.SUB, de 16.01.2012 (vide Anexo III).

Deverão ser mantidos registos relativos aos consumos de água da instalação, em conformidade com o mencionado no **Ponto 6.1** (Relatório Ambiental Anual), desta LA.

2.1.3 – Energia

O **Quadro 6** identifica os consumos energéticos registados na instalação e relaciona a utilização dada a cada fonte de energia. As capacidades de armazenamento existentes na instalação para cada combustível e o respetivo licenciamento encontram-se identificados neste mesmo quadro, sempre que seja aplicável.

Quadro 6 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual ⁽¹⁾	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia Elétrica	2.850.000 kWh (612,75 tep ³ /ano)	-	-	-
Fuelóleo	2.000 ton (1.968 tep/ano)	2 Depósitos de 50m ³ e 30m ³	Título de Licença de exploração n.º 2/2011 de 14/04/2011, válido pelo período de 20 anos	Gerador de vapor Morisa, Termodestrutores e Queimador automático de pós combustão da unidade de valorização térmica de farinha animal
Gás natural	(2)	(3)	-	Queimador automático de pós combustão da unidade de valorização térmica de farinha animal
Gasóleo	950.000 litros (859,25 tep/ano)	25 000 litros (25 m ³)	Título de Licença de Exploração n.º 3/2008 de 10.03.2008, válido pelo período de 20 anos	Viaturas, empilhadores e 3 caldeiras de produção de água quente para os túneis de lavagem

³ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho n.º 17313/2008, de 2008.06.03, da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), publicado no D.R. n.º 122, 2ª série, de 2008.06.26.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Amf

Gás Propano	7 toneladas (7,91 tep/ano)	4 garrafas de 45 Kg	(4)	Refeitório
		1 garrafa de 13 kg		Chama piloto do Gerador de vapor Morisa
		1 garrafa de 13 kg		Chama piloto do Termodestrutor A
		1 garrafa de 13 kg		Chama piloto do Termodestrutor B
		10 garrafas de 13 kg		Armazenagem para utilização no empilhador
		1 garrafa de 13 kg		Chama piloto do forno rotativo e na câmara de pós-combustão
Gordura animal	4.000 ton	6 Depósitos com capacidade total de 450 t ⁽⁵⁾	-	Termodestrutores ⁽⁵⁾
Farinha Animal	10.000 ton	293 ton (4 tolvas de 55 ton, 55 ton, 50 ton e 133 ton)	-	Forno rotativo
Resíduos de madeira (estilha de madeira)	n.d. ⁽⁶⁾	267 ton (1 tolva)	-	Forno rotativo ⁽⁶⁾

(1) Dados de 2011.

(2) Utilização prevista a partir de 2014.

(3) Caso a ITS se decida pela utilização de gás natural, será implementado um depósito de 106 m³, que será atempadamente licenciado.

(4) Enquadrado na Classe B2 do ponto B do Anexo I do Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro – Instalações não sujeitas a licenciamento.

(5) 6 Depósitos de armazenamento de gordura com 30 m³, 30 m³, 200 m³, 200 m³, 50 m³ e 120 m³ de capacidade. Em redor destes depósitos existe uma bacia de retenção com capacidade para 150 m³.

(6) O operador pretende a utilização da gordura animal como combustível em substituição do fuelóleo.

(7) N.d. – não disponível. A estilha de madeira só será utilizada em caso de necessidade como complemento / mistura com a farinha animal para melhorar o PCI.

A instalação procede à valorização energética de resíduos de madeira (estilha de madeira), de origem externa. De acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, a valorização energética de resíduos de madeira encontra-se isenta de licenciamento.

O consumo médio global de energia estima-se em cerca 3447,91 tep/ano, pelo que de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, a instalação encontra-se abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE).

Na instalação existe uma bomba de abastecimento de gasóleo rodoviário devidamente licenciada, que tem associada um depósito de dupla parede enterrado destinado ao armazenamento de gasóleo rodoviário.

A utilização de gordura animal como combustível, nos termodestrutores, só poderá ocorrer após emissão do Número Controlo Veterinário emitido pela Direção Regional da Veterinária (DGV).

O operador pretende também utilizar como combustível do Gerador de vapor Morisa, dos termodestrutores e do queimador automático de pós combustão da unidade de valorização térmica de farinha animal, produtos provenientes de resíduos combustíveis (fuelóleo alterado), oriundos de empresas de gestão de resíduos (cujo produto – fuelóleo alterado - foi alvo do fim de estatuto de resíduo), em alternativa ao fuelóleo.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à APA.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

2.1.4 – Sistemas de refrigeração

Na instalação existe uma câmara de refrigeração de amostras (câmara de cabeças), situada na zona de receção de matéria-prima, que utiliza como fluido refrigerante o R-507, que é uma mistura de duas substâncias - HFC-125 e HFC-143a, que são gases fluorados com efeito de estufa, pelo que se encontram incluídos no âmbito da aplicação do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio.

Neste sentido, o operador deverá respeitar as disposições de registo referidas no n.º 6 do art.º 3º do referido Regulamento e as deteções periódicas de fugas deverão ser efetuadas com a periodicidade mínima referida no n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 842/2006, de 17 de maio. Estas operações deverão ser efetuadas por técnicos certificados no âmbito do Decreto-lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

Até indicação em contrário por parte da autoridade competente, as fichas de registo devem ser mantidas e enviadas à autoridade competente sempre que solicitado por esta.

2.2 – Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas por laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.2.1 – Emissões para o ar

2.2.1.1 – Pontos de Emissão

Existem na instalação seis fontes de emissão pontual descritas no Quadro 7.

Quadro 7- Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Equipamento	Potência Térmica (MWt)	Altura da chaminé acima do nível do solo ⁴ (m)	Observações
FF1	Termodestrutor A	8,6	18	Sistema de tratamento de gases provenientes do processamento de subprodutos animais
FF2	Termodestrutor B	8,6	18	Sistema de tratamento de gases provenientes do processamento de subprodutos animais
FF3	Gerador de Vapor Morisa	7,7	18	Sistema de fornecimento de energia térmica, no período de arranque dos termodestrutores e em caso de avaria destes equipamentos

⁴ Altura da chaminé, correspondente à distância, medida na vertical, entre o topo da chaminé e o solo.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Amf

Código	Equipamento	Potência Térmica (MWt)	Altura da chaminé acima do nível do solo ⁴ (m)	Observações
FF4	Sistema de lavagem de gases	-	10	Sistema de tratamento de gases alternativo aos termodestrutores (funciona diariamente para tratamento de ar pouco poluído do pavilhão fabril e das tolvas de receção de matéria-prima e em caso de avaria dos termodestrutores)
FF5	3 Caldeiras de produção de água quente	0,225	10	Sistema de produção de água quente para os túneis de lavagem de viaturas de transporte de subprodutos animais, constituído por 3 caldeiras, cada uma com 0,085 MWt
FF6	Forno Rotativo	11,62	25	Sistema de valorização energética de farinha

No que se refere às fontes FF1, FF2, FF3 e FF6 atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos e respetivos caudais mássicos associados, e atendendo também aos obstáculos existentes na sua envolvente, considera-se que apresentam alturas adequadas à correta dispersão dos poluentes, dado que as referidas alturas se encontram de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, e no procedimento de cálculo estabelecido através da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2005, de 16 de maio.

As chaminés da instalação deverão dar cumprimento às normas relativas à construção de chaminés de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Em cada chaminé a secção de amostragem deverá apresentar pontos de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167 (2007), relativa às condições a cumprir na "Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas circulares de eixo vertical". Em eventuais casos em que se verifique dificuldade de aplicação desta Norma, e tendo por base proposta fundamentada do operador, poderão ser aprovadas secções de amostragem alternativas, em aditamento a esta LA. Nesse sentido, se aplicável, deverá o operador apresentar os fundamentos considerados relevantes e respetivos elementos técnicos complementares de análise.

2.2.1.2 – Emissões difusas

As principais emissões difusas são libertadas no processo de fabrico, nomeadamente na zona de receção de matéria-prima e zona de processamento de subprodutos animais, nos depósitos de gordura animal, nafta e gasóleo, posto de abastecimento de combustíveis, tanque de arejamento e de homogeneização da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e fugas de vapor em flanges, válvulas e tubagens.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

2.2.1.3 – Tratamento

Na instalação encontram-se disponíveis dois sistemas distintos para tratamento de gases provenientes da Unidade de Transformação de Subprodutos (UTS) de origem animal de categoria 1 (ex.: tolvas de receção de matéria-prima, digestores, esterilizador, prensas, crivos, sem-fins e ar ambiente do interior da unidade fabril), de forma a minimizar os odores nocivos.

O sistema de tratamento de gases principal é constituído por 2 Termodestrutores (durante o funcionamento normal da unidade fabril, só labora um termodestrutores de cada vez, existindo uma rotatividade semanal no funcionamento destes 2 equipamentos), onde são destruídos os compostos orgânicos voláteis e odores presentes nestes gases, através de uma oxidação térmica. A câmara de combustão está dimensionada para assegurar um tempo de permanência de gases em contacto com a chama direta durante um período de 0,8 a 1 segundo, a uma temperatura de 850 a 950 °C. Integrado neste equipamento existe uma caldeira de recuperação do calor produzido na câmara de combustão, para produção de vapor saturado, para o processo fabril. A temperatura de combustão é lida de forma contínua, sendo os dados registados em suporte informático.

O sistema alternativo de tratamento de gases é constituído por 2 aerocondensadores com 4 motores cada e um sistema de lavagem química de gases. Os gases passam primeiro pelos aerocondensadores, dimensionados para que a temperatura de descarga dos vapores condensados, se encontre abaixo dos 35 °C (a esta temperatura os odores mantêm-se na fase líquida, não sendo libertados para a atmosfera), sendo de seguida encaminhados para a ETAR. Os gases incondensáveis provenientes da descarga dos aerocondensadores são encaminhados para o sistema de lavagem química de gases, com uma capacidade de tratamento de aproximadamente, 50 000 m³/h, onde são sujeitos a uma oxidação química, através de uma lavagem química em contracorrente, com uma solução de Peróxido de Hidrogénio (H₂O₂) a 35 %. As águas resultantes deste processo são encaminhadas para a ETAR da instalação.

Este sistema funciona diariamente para tratamento de ar pouco poluído do pavilhão fabril e das tolvas de receção de matéria-prima, quando a linha de produção não está em funcionamento e em caso de avaria dos termodestrutores.

Está previsto, com a instalação da unidade de tratamento e valorização térmica de farinhas animais, a oxidação térmica dos gases e odores provenientes da unidade fabril no forno rotativo a instalar. A entrada dos gases e odores é efetuada pela parte superior do forno de combustão rotativo, permitindo uma mistura turbulenta perfeita com outros gases gerados pela combustão de resíduos sólidos. Desta forma, realiza-se a oxidação térmica dos compostos orgânicos voláteis e outros componentes contidos nos gases a oxidar. A capacidade de oxidação é de 20.000 m³/h de gases e odores.

2.2.1.4 Monitorização

O controlo da emissão de gases deverá ser efetuado, de acordo com o especificado nos Quadro 8 e 9 desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos VLE aplicáveis, a amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação, tal como estipulado no artigo 24.º do Decreto-lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 (Termodestruitor A), FF2 (Termodestruitor B), FF3 (Gerador de Vapor Morisa) e FF5 (3 Caldeiras de produção de água quente)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
Dióxido de enxofre (SO ₂)	1700	2 vezes/ano ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x), expressos em NO ₂	500	
Monóxido de carbono (CO)	500	
Compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM)	110	
Compostos orgânicos voláteis (COV)	200	
Partículas totais em suspensão (PTS)	150	
Sulfureto de hidrogénio (H ₂ S)	5	
Metais I	0,2	
Metais II	1	
Metais III	5	

⁽¹⁾ VLE definidos na Portaria n.º 677/2009, de 23 de junho e na Portaria n.º 675/2009, de 23 de junho. Os VLE dos poluentes atmosféricos são expressos em mg/Nm³, referidos às condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 K) e gás seco. Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se a um teor de O₂ de 8%.

⁽²⁾ A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre as medições.

Quadro 9 – Condições de monitorização associada à fonte pontual FF4 (sistema de lavagem de gases)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
Dióxido de enxofre (SO ₂)	500	2 vezes/ano ⁽²⁾
Óxido de Azoto (NO _x), expressos em NO ₂	500	
Compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM)	110	
Compostos orgânicos voláteis (COV)	200	
Partículas totais em suspensão (PTS)	150	
Sulfureto de hidrogénio (H ₂ S)	5	

⁽¹⁾ Os VLE devem ser comparados com as concentrações obtidas, sem correção do teor de oxigénio. VLE definidos na Portaria n.º 675/2009, de 23 de junho.

⁽²⁾ A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre as medições.

O controlo da emissão de poluentes para a atmosfera e dos parâmetros operacionais na fonte de emissão pontual FF6 (Forno Rotativo) deverá ser efetuado nos termos e condições que venham a ser definidos na Licença ou Autorização específica a emitir ao abrigo do Diploma Incineração (Decreto-Lei n.º 85/225, de 28 de abril), pela Entidade Coordenadora, aquando do licenciamento da *Unidade de Tratamento e Valorização Térmica de Farinhas Animais*.

De acordo com o previsto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, a comunicação dos resultados da monitorização pontual deverá ser efetuada à CCDR, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante no Anexo II, ponto 1 desta LA.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas devem ser de imediato adotadas medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição ou amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos respetivos fabricantes nos respetivos manuais de operação.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Uma cópia das fichas técnicas atualizadas da realização das operações de verificação/calibração com a indicação dos procedimentos utilizados para assegurar a rastreabilidade e exatidão dos resultados das medições, deverá ser integrada no RAA.

Deverá ainda ser dado cumprimento, às disposições constantes no n.º 4 do artigo 23.º e no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

2.2.2 – Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas e águas residuais industriais, que partilham a mesma rede de drenagem, até ao ponto de descarga.

A instalação recebe ainda as águas residuais domésticas e águas residuais industriais, provenientes da instalação Abapor, S.A, pertencente ao mesmo grupo empresarial, que são encaminhadas por rede separativa, para tratamento na ETAR da instalação (LT1). De futuro, e após remodelação, a ETAR irá também receber as águas residuais domésticas e industriais geradas na Sebol - Comércio e Indústria do Sebo, S.A. (Herdade da Palmeira), empresa contígua e pertencente ao mesmo grupo empresarial.

As águas residuais domésticas provenientes da lavandaria, refeitório e instalações sanitárias são encaminhadas para tratamento na ETAR da instalação (LT1).

As águas residuais industriais provenientes da pré-lavagem dos camiões e da zona de receção de matéria-prima são encaminhadas para tratamento no processo fabril, onde são transformadas em vapor (nos digestores), que é depois encaminhado para o termodestrutor (LT2), ou para o forno do sistema de valorização energética de farinha.

As águas residuais industriais provenientes da lavagem dos camiões e lavagem de pavimentos são encaminhadas para tratamento para a ETAR da instalação.

As águas pluviais não contaminadas, resultantes de drenagem quer das coberturas das instalações, quer dos arruamentos e espaços impermeabilizados exteriores, drenam por gravidade por uma rede de coletores, cuja boca descarrega para uma linha de água designada por vale das Fontainhas.

As águas pluviais contaminadas, com óleos minerais (hidrocarbonetos), provenientes do posto de abastecimento de combustível e da oficina, são encaminhadas para um separador de hidrocarbonetos, com uma capacidade de 1,5 l/s (LT3).

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à APA.

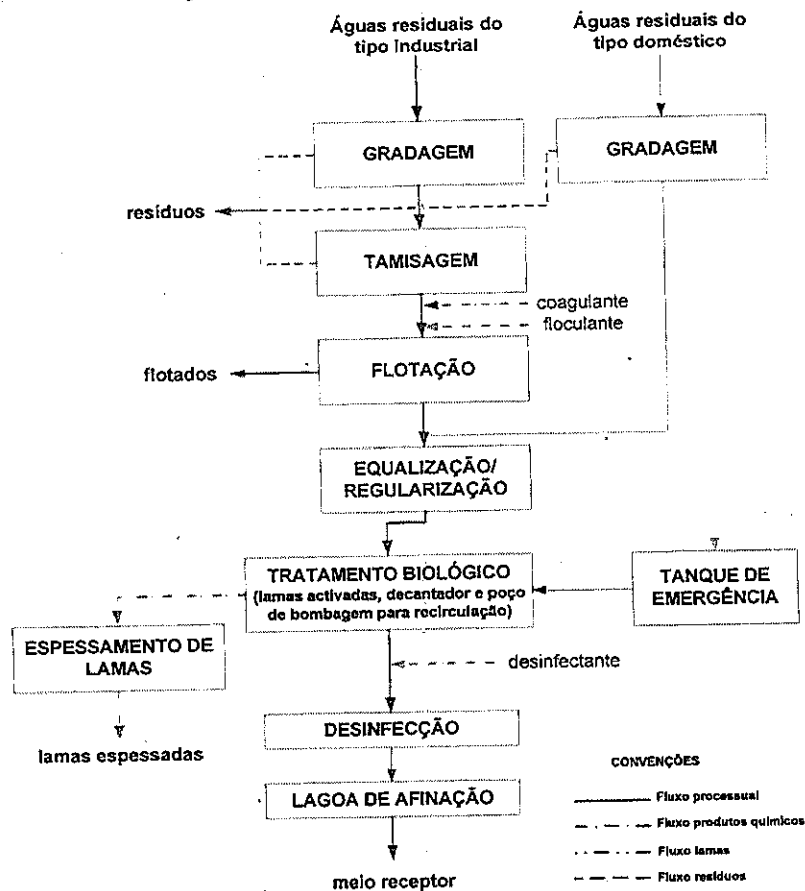
2.2.2.1 – Tratamento

A instalação dispõe de dois sistemas de tratamento de águas residuais e um sistema de tratamento águas pluviais contaminadas, com óleos minerais, a seguir descritos.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

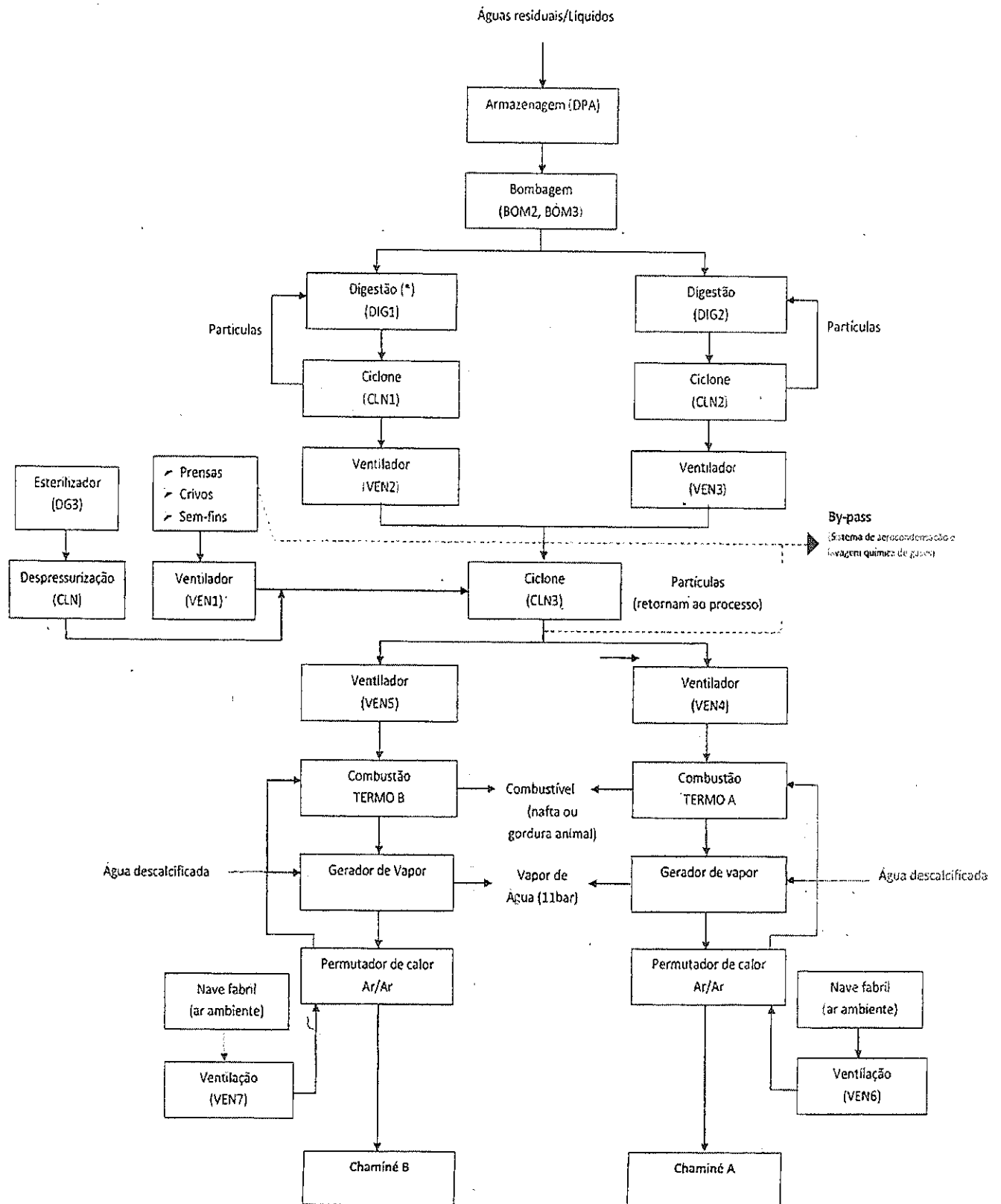
And

LT1 – Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

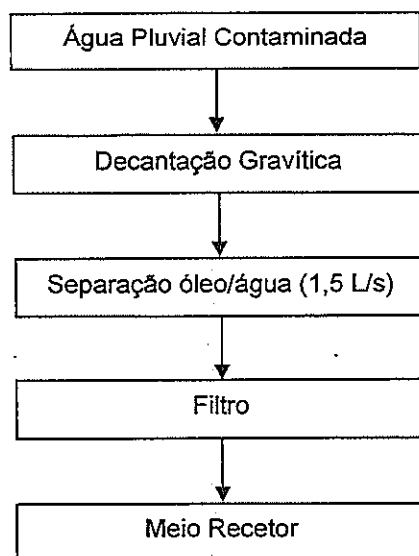
LT2 – Digestores e Termodestruutores



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Amf

LT3 – Separador Hidrocarbonetos



Deverá ser garantido um funcionamento contínuo da ETARI (24 horas/dia), de modo a assegurar condições de funcionamento otimizado. Qualquer alteração a este regime de funcionamento, deverá ser reportado à APA, no respetivo RAA, com indicação da data, duração e motivo da interrupção.

2.2.2.2 – Pontos de Emissão

As águas residuais industriais e domésticas, após sujeição a tratamento na ETARI (LT1) da instalação, são descarregadas no ponto de emissão EH1.

As águas pluviais contaminadas provenientes do posto de abastecimento de combustíveis (LT3) da instalação são sujeitas a tratamento no separador de hidrocarbonetos, após o qual são descarregadas no ponto de emissão EH2. As águas pluviais não contaminadas, são encaminhadas para o mesmo ponto de descarga das águas pluviais contaminadas (EH2), através de uma rede de drenagem separativa.

Os pontos de emissão de águas residuais industriais e domésticas e águas pluviais encontram-se identificados no **Quadro 10**.

Quadro 10 - Pontos de descarga de águas residuais e águas pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas		Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
	M (m)	P (m)				
EH1	170 300	230 050	Doméstica e Industrial	Instalações sociais (balneários, sanitários e cantina), zona fabril e túneis de lavagem de viaturas; Abapor, S.A.	Vale Queimado – linha de água pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Tejo	Descontínua
EH2	170 300	230 210	Pluviais não contaminadas e Pluviais Contaminadas com óleos minerais (Hidrocarbonetos)	Coberturas das instalações, arruamentos e espaços impermeabilizados exteriores e posto de abastecimento de combustíveis	Vale das Fontainhas – linha de água pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Tejo	Descontínua

É autorizada a utilização do domínio hídrico para efeitos de descarga de águas residuais, de acordo com as condições expressas nas seguintes Licenças de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais (*vide Anexo III desta LA*):

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

- EH1: Licença de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais n.º 2012.000478.000.T.L.RJ.DAR, emitida em 15.03.2012;
- EH2: Licença de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais n.º 2012.000477.000.T.L.RJ.DAR, emitida em 15.03.2012.

2.2.2.3 Monitorização

O autocontrolo das águas residuais tratadas e águas pluviais contaminadas deve ser efetuado de acordo com as condições expressas nas seguintes Licenças de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais (*vide Anexo III desta LA*):

- EH1: Licença de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais n.º 2012.000478.000.T.L.RJ.DAR, emitida em 15.03.2012;
- EH2: Licença de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais n.º 2012.000477.000.T.L.RJ.DAR, emitida em 15.03.2012.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efetuadas devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 (Gestão de situações de emergência).

2.2.3 – Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

As medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação ou na sua envolvente, que possam ter implicações ao nível do ruído, de forma a verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (valores limite de exposição) e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto pelos Artigos 11.º e 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Caso se verifique impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do Art.º 13, do RGR.

No caso de se verificar a necessidade de adoção das medidas de redução de ruído previstas no n.º 2 do Artigo 13.º do RGR, de modo a cumprir os critérios definidos no n.º 1 daquele artigo, deverá o operador tomar também em consideração o disposto no n.º 3 do mesmo Artigo. Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

2.3 – Resíduos e Monitorização

2.3.1 Operações de gestão de resíduos

A empresa pretende proceder à valorização de determinados resíduos produzidos na instalação e outros recebidos na instalação da mesma forma que os subprodutos de origem animal.

A instalação fica autorizada a proceder à valorização interna e de terceiros (operação de gestão de resíduos R3, de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), dos resíduos não perigosos, identificados nos **Quadros 11 e 12**, segundo a classificação definida no Anexo I da referida Portaria.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Quadro 11 – Lista de resíduos destinados a valorização de terceiros

Código LER ⁽¹⁾	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
02 01 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento (da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal)
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes (da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal)
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (farinha e gordura)
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento (da indústria de laticínios)
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes (da indústria de laticínios)
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento (da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria)
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes (da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria)
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento (da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau))
04 01 01	Resíduos das operações de descama e divisão de tripa
04 01 02	Resíduos da operação de calagem
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (da limpeza de depósitos de armazenamento da gordura animal)
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (de tratamentos físico-químicos de resíduo)
19 08 01	Gradados (provenientes de matadouros e indústrias alimentares)
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares (provenientes de separadores de gordura do sector da restauração)
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares

(1) De acordo com a Lista Europeia de Resíduos constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

Quadro 12 – Lista de resíduos destinados a valorização interna

Código LER ⁽¹⁾	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes (da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal)
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (farinha e gordura)
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (de tratamentos físico-químicos de resíduo)

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

19 08 01	Gradados (provenientes de matadouros e indústrias alimentares)
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares (provenientes de separadores de gordura do sector da restauração)
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13

(1) De acordo com a Lista Europeia de Resíduos constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

2.3.2– Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efetuado em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá ser também assegurada a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, das características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Caso da exploração da atividade sejam gerados resíduos, cujo código LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados no parque de armazenagem de resíduos identificados no **Quadro 13**.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Amf

Quadro 13 – Parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos gerados na instalação

Código	Área (m ²)			Vedado	Sistemas de drenagem	Bacia de retenção	Resíduos armazenados
	Total	Coberta	Impermeabilizada				
PA1	6	6	6	S	N	S (1 m ³)	LER 13 02 08 - Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação provenientes da oficina
PA2	6	6	6	S	N	N	LER 15 01 10 - Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas. LER 15 02 02 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas. LER 16 01 07 - Filtros de óleo. LER 16 06 01 - Acumuladores de chumbo (baterias).
PA3	230	230	230	N	S	N	LER 15 01 10 - Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas. LER 15 02 02 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas. LER 16 01 07 - Filtros de óleo. LER 16 06 01 - Acumuladores de chumbo (baterias). LER 10 01 04 - Cinzas da caldeira Morisa e dos termodestrutores. LER 20 01 21 - Lâmpadas fluorescentes. LER 16 02 14 - Tinteiros e toners. LER 20 01 01 - Papel e cartão. LER 20 01 25 - Óleos e gorduras alimentares. LER 20 01 39 - Plásticos. LER 20 01 40 - Metais. LER 20 03 01 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos (resíduos urbanos mistos). LER 02 02 99 - Sal.
PA4	2	2	2	S	S	N	LER 18 02 02 - Resíduos tipo hospitalar resultantes da recolha de amostras médico-veterinárias (partes anatómicas e órgãos de animais, incluindo sacos de sangue).
PA5	110	110	110	N	SN	N	LER 02 02 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados (Farinha animal).
PA6	2	0	2	N	S	S (2 m ³)	LER 13 08 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados (limpeza dos depósitos).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

PA7	2	0	2	S	S	N	LER 02 02 99 – Outros resíduos não anteriormente especificados (Gordura animal).
PA8	2	0	2	S	S	N	LER 19 08 01 - Gradados da ETAR
PA9	230	0	230	N	S	S (200 m³)	LER 02 02 99 – Outros resíduos não anteriormente especificados (Gordura animal).
PA10	2	0	2	N	S	N	LER 19 08 01 - Gradados da ETAR
PA11	4	0	4	N	N	N	LER 20 03 01 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos (resíduos urbanos mistos).
PA12	2	2	2	S	N	N	LER 16 06 04 – Pilhas alcalinas. LER 20 01 01 - Papel e cartão. LER 20 01 39 – Plásticos. LER 20 03 01 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos (resíduos urbanos mistos).
PA13	8	8	8	S	S	N	LER 19 01 07 – Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases. LER 19 01 12 – Cinzas (da combustão / oxidação térmica). LER 19 01 14 - Cinzas volantes (electrofiltro).
PA14	40	40	40	S	S	N	LER 02 02 99 – farinha animal.

A empresa está devidamente autorizada pela CCDD LVT a efetuar a armazenagem dos resíduos referidos no **Quadro 14**, no próprio local de produção por um período superior a um ano, até perfazer as quantidades necessárias para os enviar para operadores autorizados.

Quadro 14 – Lista de resíduos autorizados a serem armazenados na instalação por um período superior a um ano

Código LER ⁽¹⁾	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 01 04 (*)	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos
13 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
16 01 07 (*)	Filtros de óleo
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais

(1) De acordo com a Lista Europeia de Resíduos constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

2.3.3 – Transporte

Em matéria de transporte de resíduos, as entidades selecionadas pelo operador deverão estar em conformidade com o definido no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. Deverão ser utilizadas as guias de acompanhamento dos resíduos, aprovadas na referida Portaria, modelos exclusivos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) n.º 1428, para os resíduos em geral.

O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve obedecer ao Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de maio, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de abril.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

2.3.4 – Controlo

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da unidade, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de março e atualmente congregado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIR-APA), Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de março, e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Os resíduos a declarar no SIR-APA devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

Deverá também o operador proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileiras, conforme previsto no n.º 3 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

3 – MTD Utilizadas e Medidas a Implementar

3.1 – MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques on Slaughterhouses and Animal By-products* - (BREF SA), com adoção publicada em JOC 107 de 3 de maio de 2005, disponível em <http://eippcb.irc.es>. As MTD aplicadas na instalação encontram-se identificadas no **Quadro 15**.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Quadro 15 – MTD implementadas na instalação

Documento de referência	MTD utilizadas
<i>Reference Document on Best Available Techniques on Slaughterhouses and Animal By-products - (BREF SA)</i>	<u>MTD nos processos gerais e operações da instalação</u> • Prestar formação aos trabalhadores; • Possuir medidores de caudal de água de abastecimento dedicados; • Segregação das águas de processo das outras águas residuais; • Remoção ou reparação de todas as torneiras, canos, mangueiras e fontes de água com fugas; • Limpeza a seco das instalações e transporte a seco dos subprodutos, seguida de limpeza a alta-pressão, usando controladores de pressão de pistola e, onde for necessário, usando água quente a temperatura controlada; • Aplicação de proteções contra transbordamento de produtos armazenados em tanques; • Disponibilizar e usar bacias de retenção (bunds) em tanques de armazenamento a granel; • Implementação de um sistema de gestão de energia; • Uso de vapor termostaticamente controlado e válvulas de mistura de águas; • Racionalização e isolamento térmico das canalizações de água quente e vapor; • Isolamento térmico das instalações de vapor e água quente; • Implementação de sistemas de gestão e controlo automático da luminosidade; • Armazenamento de subprodutos de origem animal por períodos de tempo reduzido e se possível refrigerados; • Desenho e construção de veículos, equipamentos e instalações de modo a assegurar a sua fácil limpeza; • Limpeza regular das áreas de armazenamento de materiais; • Implementação de um sistema de gestão do ruído; • Cobertura dos recipientes de transporte de subprodutos durante os processos de transporte, carga e descarga e armazenamento dos mesmos;
	<u>MTD para colaboração com sectores de atividades situadas a montante e a jusante do sector de atividade da instalação</u> • Cooperar com os parceiros situados a montante e a jusante do sector de atividade, de forma a criar uma cadeia de responsabilidade ambiental, de modo a minimizar e proteger o ambiente no seu todo;
	<u>MTD para instalação e limpeza de equipamentos</u> • Gerir e minimizar as quantidades de água e detergente consumidas; • Selecionar os detergentes que minimizam o impacto no ambiente, sem comprometer a eficácia da lavagem; • Evitar, sempre que possível, o uso de agentes de limpeza e de desinfeção contendo cloro;
	<u>MTD para o tratamento de águas residuais</u> • Prevenção da existência de zonas de estagnação de água; • Remoção de gordura das águas residuais pelo uso de um separador de gorduras;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Amf

Documento de referência	MTD utilizadas
	• O uso de uma instalação de flotação, possivelmente com o uso combinado de floculantes, para remoção de outros sólidos; • O uso de um tanque de equalização das águas residuais; • Providenciar excesso de armazenamento de águas residuais, para além do volume gerado pela operação rotineira da instalação; • Prevenir a fuga de águas residuais, garantindo a sua estanquicidade nas paredes laterais e na base e a emissão de gases odoríferos dos tanques de tratamento, por uso de uma cobertura dos mesmos, ou através do seu eficaz arejamento; • Sujeitar o efluente a um processo de tratamento biológico; • Remoção de azoto e fósforo; • Remoção das lamas produzidas e sua sujeição a outros processos de transformação e valorização de subprodutos de origem animal (os destinos adequados e as suas condições de aplicação são regulamentadas no Regulamento 1774/2002/EC); • Sujeitar o efluente emitido a análises da sua composição e manutenção destes registos. <u>MTD adicionais para instalações de transformação e valorização de subprodutos</u> • Operação contínua, seca e segregada da recolha de subprodutos animais ao longo dos tratamentos efetuados; • Uso de recipientes selados para o armazenamento, manuseamento e descarregamento de subprodutos de origem animal; <u>MTD adicionais para processo de farinação de carcaças animais</u> • O fecho total e completo da linha de cozedura; • A redução das carcaças ou partes de animais prévia ao processo de cozedura; Sempre que tenha sido impossível a utilização de matérias-primas frescas e por conseguinte, minimizado o potencial de emissão de substâncias com odores nocivos, é MTD usar uma das seguintes técnicas: • Queimar a totalidade dos gases num equipamento de tratamento por oxidação térmica.

3.2 – Medidas a implementar

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, já disponíveis em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);
- *Reference Document on Energy Efficiency Techniques* – BREF ENE, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009).

O operador deverá criar mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD a estabelecer nesse âmbito.

A adoção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projeto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no PDA.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

4 – Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no Quadro 16.

Quadro 16 – Situações de (potencial) emergência

Qualquer falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência.
Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição.
Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação.
Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).
Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a APA, a Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) e a EC desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a APA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à APA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no Quadro 17.

Quadro 17 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação).
Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência.
Plano de ações para corrigir a não conformidade com requisito específico.
Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

Caso se verifique que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação pela APA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5 – Gestão de informação/Registos, documentação e formação

O operador deve proceder de acordo com o definido no Quadro 18.

Quadro 18 – Procedimentos a adotar pelo operador

Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Amf

Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 18, o operador deve enviar um relatório à APA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no Quadro 19.

Quadro 19 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6 – Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA, em formato digital, um RAA que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 15 de abril do ano seguinte. O 1.º RAA será referente ao ano de 2014 e deverá ser entregue até dia 15 de abril de 2015. O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no **Quadro 20**.

Quadro 20 – Estrutura do RAA

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos VLE associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efetuadas
Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes ações corretivas implementadas
Síntese de reclamações apresentadas
Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano

Sempre que possível os dados devem ser apresentados na forma de quadros e tabelas, não sendo necessário enviar cópias de relatórios de ensaio e monitorizações que tenham sido ou venham a ser enviados a outros serviços do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (nomeadamente relatórios de monitorização em contínuo ou outros). No entanto, caso o operador opte por enviar esses dados, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente organizado.

Adicionalmente, e no âmbito das diferentes secções da LA seguidamente referenciadas, o RAA deverá incluir a seguinte informação:

Matérias-primas e produtos (vide Ponto 2.1.1)

Dados sobre a quantidade mensal de matérias-primas processadas e a produção mensal de produto acabado por atividade desenvolvida na instalação, devendo os valores ser expressos em toneladas, nomeadamente:

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

- quantidade mensal de subprodutos de origem animal processados;
- quantidade mensal de resíduos processados conjuntamente com os subprodutos de origem animal, discriminando-os por código LER;
- quantidade mensal de produção de farinhas de origem animal;
- quantidade mensal de produção de gordura animal
- quantidade diária máxima anual de subprodutos de origem animal processados;
- quantidade diária máxima anual de produção de farinhas de origem animal;
- quantidade diária máxima anual de produção de gordura animal.

Águas de abastecimento (vide Ponto 2.1.2)

Relatórios síntese compreendendo:

- informação quanto ao período de funcionamento anual da captação de água subterrânea;
- volume mensal de água (m³/mês), extraído/proveniente da captação de água da instalação e leituras do respetivo contador;
- volume mensal total de água, consumido na instalação (m³/mês) e leituras do respetivo contador;
- volume mensal total, consumido na instalação (m³/mês) discriminado pelas diversas utilizações (industrial, doméstico, lavagens, regas, outros, nomeadamente quantidade enviada para a Abapor, S.A.);
- Consumo mensal específico de água utilizada no processo industrial, por unidade de matéria-prima processada e por unidade de produto acabado, expresso em m³ de água consumida/tonelada (m³ de água consumida/tonelada de subprodutos de origem animal processados e m³ de água consumida/tonelada de farinha e gordura de origem animal produzida), explicitando a forma de determinação dos valores apresentados.

Energia (vide Ponto 2.1.3)

Relatórios síntese compreendendo:

- Dados relativos aos consumos mensais de energia (em Tep) utilizada na instalação (energia elétrica e diferentes combustíveis) e dos consumos específicos mensais de energia consumida, por tonelada de matéria-prima processada e por tonelada de produto acabado (Tep/tonelada de subprodutos de origem animal processados e Tep/tonelada de farinha e gordura animal produzida), discriminados, sempre que possível, pelos tipos de energia e os seus diferentes usos. Deverá ainda ser indicada a forma de determinação dos valores apresentados. (expressos por ex., em quantidade de energia consumida/quantidade de produto produzido).
- cópia do relatório de execução e progresso elaborado para demonstração do cumprimento do PREn aprovado, no âmbito da legislação acima referida.

Emissões para o Ar (vide Ponto 2.2.1)

No primeiro RAA deverá o operador proceder ao envio dos certificados atualizados relativos às fontes pontuais FF1, FF2 e FF3, a autorizar o uso de gordura animal, glicerina e outro combustível alternativo (fuelóleo alterado).

Relatório síntese das emissões para a atmosfera, compreendendo:

- registo do número de horas de funcionamento anual e respetivo consumo de combustível (com discriminação do tipo de combustível utilizado), associado a cada fonte de emissão de poluentes atmosféricos;
- Sempre que o operador utilizar como combustível das fontes FF1 (Termodestrutor A), FF2 (Termodestrutor B), FF3 (Gerador de Vapor Morisa) e FF5 (3 Caldeiras de produção de água quente) o fuelóleo alterado, deverá apresentar documentação comprovativa de

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Amf

que o combustível é proveniente de uma das empresas de gestão de resíduos (cujo produto - fuelóleo alterado - foi alvo do fim de estatuto de resíduo).

- Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente
- indicação do número de horas anuais de funcionamento deficiente, ou de avaria, do equipamento, no caso de fontes com sistemas de tratamento de efluentes gasosos (ex.: Termodestrutores, lavador de gases, etc.);
- cópia das fichas técnicas atualizadas, da realização das operações de verificação/calibração com a indicação dos procedimentos utilizados, para assegurar a rastreabilidade e exatidão dos resultados das medições;
- resultados da monitorização pontual (todos os resultados do autocontrolo, indicando o tipo de combustível utilizado) de todas as fontes pontuais, existentes na instalação;
- em particular, para cada parâmetro monitorizado deverá ser apresentado:
 - os valores de concentração medidos, os caudais mássicos e a respetiva carga poluente (expressa em Kg ou ton./ano);
 - indicação das emissões anuais específicas para cada parâmetro, por unidade de matéria-prima processada e por unidade de produto acabado, expressa em Kg/tonelada.
- Registo da periodicidade e procedimentos de manutenção dos equipamentos de tratamento, incluindo igualmente as respetivas fichas técnicas.
- Elementos relativos a alterações/substituições efetuadas nos equipamentos de tratamento das emissões gasosas, incluindo a descrição do seu funcionamento e eficiências de remoção (sempre que aplicável);
- metodologia seguida para o cálculo de todos os parâmetros apresentados.

Emissões de Águas Residuais e Pluviais (vide Ponto 2.2.2.2)

Relatório síntese das emissões para o meio hídrico, compreendendo:

- registo dos volumes mensais de efluente descarregado e das leituras do respetivo medidor de caudal;
- boletins de análise (todos os resultados do autocontrolo) das águas residuais, após sujeição ao tratamento efetuado na instalação, explicitando os procedimentos tomados na recolha e análise das amostras de águas residuais, de forma a assegurar a representatividade das medições efetuadas;
- estimativa dos volumes específicos mensais de descarga, por unidade de matéria-prima processada e por unidade de produto acabado, expresso em m³ de água consumida/tonelada (m³ de água consumida/tonelada de subprodutos de origem animal processados e m³ de água consumida/tonelada de farinha e gordura de origem animal produzida), explicitando a forma de determinação dos valores apresentados.
- em particular, para cada parâmetro monitorizado estes relatórios deverão apresentar:
 - os valores de concentração medidos (expressos em valores médios mensais e/ou anuais) e a respetiva carga poluente (expressa em massa/tempo – kg/ano, ou ton/ano);
 - indicação das emissões mensais específicas para cada parâmetro, por unidade de matéria-prima processada e por unidade de produto acabado, expressa em Kg/tonelada.
- indicação do número de horas anuais, correspondentes à descarga de águas residuais;
- metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados.

Sempre que se verificarem alterações nas condições de descarga impostas à instalação pela autoridade competente, deverá ser incluída cópia dos documentos relevantes no RAA respetivo.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Ruído (vide Ponto 2.2.3)

Relatório síntese dos estudos de avaliação de ruído (sempre que forem realizados novos estudos de avaliação de ruído), compreendendo:

- Cópia do estudo de avaliação de ruído realizado;
- Planta a escala adequada e devidamente legendada evidenciando a localização da instalação, bem como a identificação dos vários recetores sensíveis com maior exposição ao ruído proveniente do funcionamento da instalação, num raio mínimo de 1 km. Deverá igualmente ser efetuada identificação dos pontos onde foi realizada a avaliação de ruído;
- Caso se verifique impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá ser incluída cópia da aprovação pela CCDR, da metodologia para medição do ruído residual, de acordo com disposto no n.º 6 do art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR);
- Caso se verifique incumprimento de qualquer dos critérios acima referidos, em algum dos pontos de avaliação, relativos aos recetores sensíveis, de acordo com o n.º 2 do art. 13.º do RGR e com vista à conformidade legal, deverá ser apresentada avaliação sobre as medidas de minimização necessárias implementar na instalação, devidamente calendarizadas.

Resíduos e Monitorização (vide Ponto 2.3.1)

Um relatório síntese dos registos de resíduos produzidos na instalação, com a seguinte informação:

- quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), bem como o período de armazenamento, a que o mesmo é sujeito na instalação;
- destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respetiva operação de valorização/eliminação, a que os mesmos serão sujeitos;
- indicação de qualquer alteração efetuada relativamente ao destino dado, aos resíduos produzidos na instalação, face ao inicialmente previsto no projeto apresentado;
- Em caso de alterações aos locais de armazenamento temporário de resíduos deverá o operador no RAA apresentar memória descritiva sobre as ações implementadas, assim como planta(s), a escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando as obras realizadas;

MTD Utilizadas e Medidas a Implementar (vide ponto 3)

Relatório síntese dos resultados da aplicação das ações sistematizadas no PDA, com vista a evidenciar a aproximação às MTD e situação atual da instalação, face aos valores da gama de VEA, referidos nos BREF aplicáveis.

Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência (vide ponto 4)

Relatório síntese dos acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas.

Gestão de informação/Registos, documentação e formação (vide ponto 5)

Relatório síntese das queixas recebidas, com indicação do número e da natureza das mesmas, bem como da data de ocorrência, proveniência e respetiva atuação por parte da visada.

Plano de Desempenho Ambiental (vide ponto 6.1)

Relatório síntese da execução das ações previstas no PDA.

Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva (vide ponto 7)

Em caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, relatório síntese com o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar. Deverá ainda, incluir em cada caso concreto, e em função

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

da especificidade do equipamento em causa, a apresentação de evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação, ou desmantelamento em causa.

7 – E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA, em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008 de 21 de julho (Diploma PRTR), e com o Regulamento n.º 166/2006 de 18 de janeiro, referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não-perigosos transferida, para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;
- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

Na elaboração deste relatório deverá também o operador tomar atenção às disposições constantes dos artigos 4º, 5º e 6º do Diploma PRTR e demais diretrizes disponibilizadas no site da APA na internet.

8 – Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva

Em caso de encerramento ou desmantelamento/desativação da instalação deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à APA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a este níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 21**.

Quadro 21 – Itens a incluir no Plano de Desativação

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual (RAA) correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

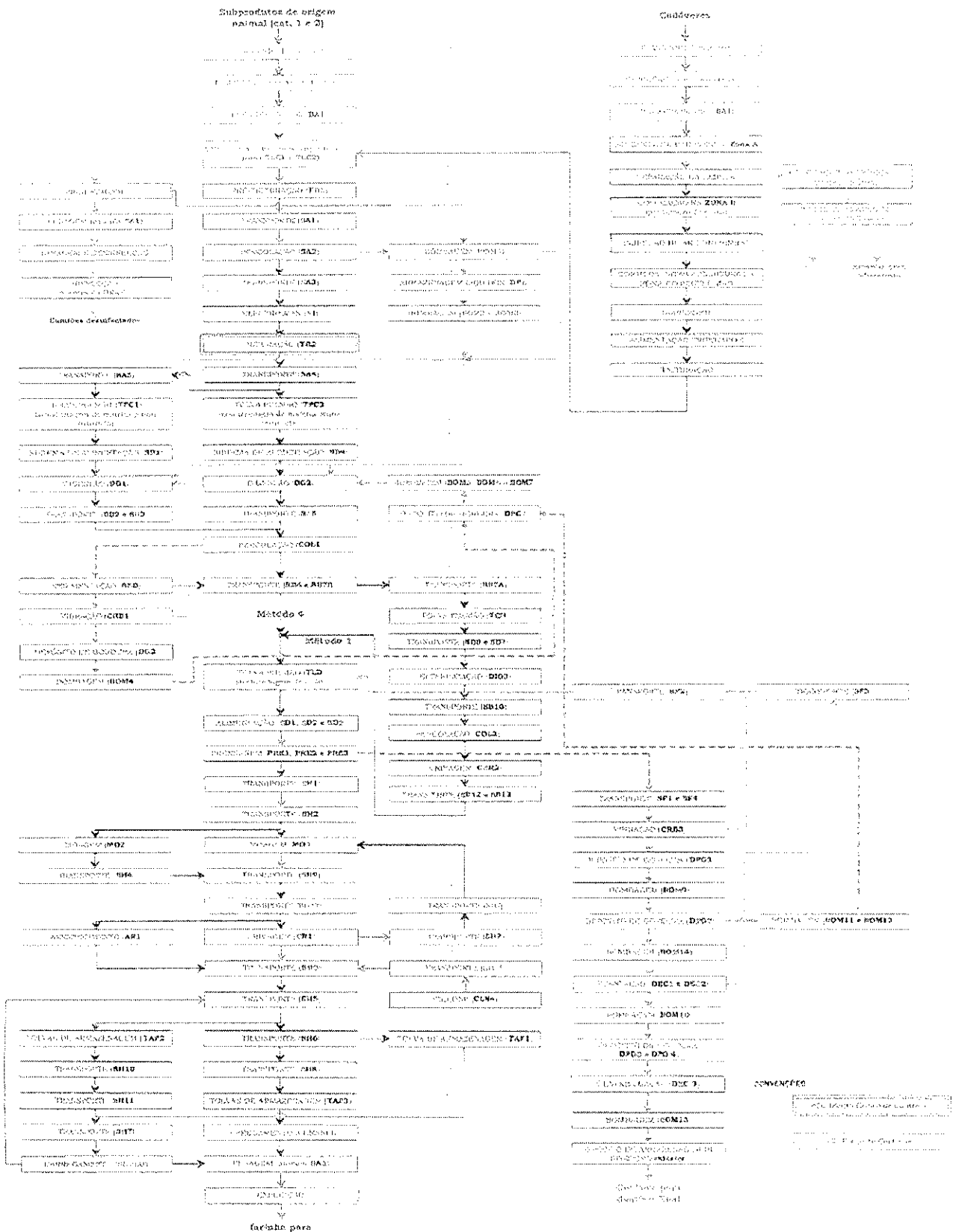
Abreviaturas

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente
- BREF – *Best Available Technologies (BAT) Reference*;
- CAE – Código das Atividades Económicas
- CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- ECL – Entidade Coordenadora do Licenciamento
- IGAOT – Inspeção-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território
- LA – Licença Ambiental
- LER – Lista Europeia de Resíduos
- MTD – Melhores Técnicas Disponíveis
- NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva
- PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
- RAA – Relatório Ambiental Anual
- RGR – Regulamento Geral do Ruído
- SGA – Sistema de Gestão Ambiental
- SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia
- SIRAPA – Sistema Integrado de Resisto da Agência Portuguesa do Ambiente
- Tep – Toneladas equivalente de petróleo
- VEA – Valores de Emissão Associados
- VLE – Valor Limite de Emissão



ANEXO I – Exploração da atividade industrial

1 – Diagrama descritivo do processo produtivo



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

Amf

ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo.

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Nome e localização do estabelecimento;
- b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- c) Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- d) Data do relatório;
- e) Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- f) Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- g) Objetivo dos ensaios;
- h) Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- i) Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo *layout* (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- j) Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- k) Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- l) Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- m) Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado;
- n) Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- o) No caso de fontes múltiplas, deverá ser apresentada a estimativa das emissões das fontes inseridas no plano, com o respetivo fator de emissão, calculado a partir das fontes caracterizadas;
- p) Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
375	1	1	2014

ANEXO III – Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Captação de águas subterrâneas

- AC1: Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 2012.000115.000.T.A.CA.SUB, emitida em 16.01.2012;

Pontos de descarga

- EH1: Licença de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais n.º 2012.000478.000.T.L.RJ.DAR, emitida em 15.03.2012;
- EH2: Licença de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais n.º 2012.000477.000.T.L.RJ.DAR, emitida em 15.03.2012.

Arp

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

1 - Identificação da Utilização

Número:	2012.000115.000.T.A.CA.SUB
Data de emissão:	2012-01-16
Data de validade:	Ilimitado

2 - Identificação do Titular

Nome:	ITS - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE SUBPRODUTOS. SA
NIF:	502536870
Morada:	HERDADE DA PALMEIRA - OLHEIROS DO MEIO
Código postal:	2100-406 SÃO JOSÉ DA LAMAROSA

3 - Localização da Utilização (Sistema de referência PT-TM06-ETRS89)

M (m):	-29545
P (m):	-69975
Distrito:	SANTARÉM
Concelho:	CORUCHE
Freguesia:	SÃO JOSÉ DA LAMOROSA
Massa de Água:	PT05TEJ1013
Designação ou local:	HERDADE DA PALMEIRA, OLHEIROS DO MEIO

4 - Caracterização da Utilização

Domínio:	PRIVADO
Tipo de captação:	FURO VERTICAL
Uso:	PARTICULAR
Função:	PRINCIPAL
Método de perfuração:	ROTARY COM CIRCULAÇÃO DIRECTA
Profundidade máxima (m):	180
Diâmetro máximo (mm):	220
Cimentação anular (m):	20.0
Tipo de revestimento:	METÁLICO
Diâmetro da coluna (mm):	200
Tipo de equipamento de extracção:	ELÉCTRICO



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt
2012.000115.000.T.A.CA.SUB

Potência do equipamento de extracção (cv):	15,0
Caudal exploração equipamento de extracção (l/s):	2,5
Profundidade de instalação equipamento de extracção (m):	140,0
Volume máximo anual (m³):	101600,0
Volume médio anual (m³):	108000
Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³):	9000
Mês de maior consumo:	AGOSTO
N.º horas/dia em extracção:	24
N.º dias/mês em extracção:	26
N.º meses/ano:	12
Alvará:	_NA
Empresa de sondagem:	NÃO APLICÁVEL

5 - Finalidades

Rega	9000,0	SIM
Consumo humano	6600,0	SIM
Abastecimento público	0	NÃO
Actividade industrial	84000,0	SIM
Outros	2000,0	SIM
Actividade recreativa ou de lazer	0	NÃO
Abeberamento animal	0	NÃO

6 - Condições gerais

- 1º Este título será exclusivamente utilizado para a captação de águas subterrâneas para as finalidades aprovadas, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Tejo, I.P..
- 2º O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 3º O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 4º O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.



Arp

- 5º O titular obriga-se a informar a ARH do Tejo, I.P., no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente ou anomalia que afecte o estado das águas ou o cumprimento das condições indicadas neste título.
- 6º Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular obriga-se a facultar este título às entidades competentes, bem como o acesso à área da utilização, construções e equipamentos associados.
- 7º As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular.
- 8º Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Tejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 9º Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 10º Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11º Em caso de incumprimento do presente título, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 12º Este título não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.
- 13º O titular obriga-se a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 14º O titular obriga-se a delimitar e a sinalizar o local de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.
- 15º O titular obriga-se a manter a obra e os equipamentos instalados em bom estado de conservação e limpeza.
- 16º Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes serão, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.
- 17º Na tampa de protecção do furo ou poço, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a vinte milímetros com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 18º A ARH do Tejo, I.P. reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

7 - Condições específicas

- 1º O titular obriga-se à instalação de um sistema de medida que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos e a enviar os dados obtidos à ARH do Tejo, I.P., com o formato e periodicidade definidos no Anexo T01.
- 2º Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no presente título, a ARH do Tejo, I.P. procederá à determinação directa da matéria tributável da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 3º Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), conforme dispõe o número 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 4º Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 5º A falta de pagamento atempado da TRH fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.



6º O pagamento da taxa devida é efectuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite de acordo com o número 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do referido artigo.

8 - Outras condições

1º Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

2º Esta captação abastece duas empresas - ITS- Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A. e ABAPOR, S.A., conforme Declaração de Utilização dos Recursos Hídricos de Um ou Vários Utilizadores anexa.

9 - Anexos

ANEXO T01 – AUTO-CONTROLO [REFERÊNCIA INTERNA: T01-R04-V01]
Declaração de vários utilizadores

O Presidente

Manuel Lacerda

Manuel Lacerda





Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

Arp

ANEXO 1

Programa de auto-controlo

As leituras têm que ter periodicidade mensal e deverão ser enviadas trimestralmente à entidade licenciadora de acordo com a seguinte estrutura:

TÍTULO	Data da medição (DD-MM-AAAA)	Volume extraído (m³)	Observações*

*Motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa

tel: 211 554 800/1 fax: 211 554 809

e-mail: geral@arhtejo.pt

www.arhtejo.pt

Arp

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

1 - Identificação da Utilização

Número:	2012.000478.000.T.L.RJ.DAR
Data de emissão:	2012-03-15
Data de validade:	2022-03-15

2 - Identificação do Titular

Nome:	ITS - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE SUBPRODUTOS. SA
NIF:	502536870
Morada:	HERDADE DA PALMEIRA - OLHEIROS DO MEIO
Código postal:	2100-406 SÃO JOSÉ DA LAMAROSA

3 - Localização da Utilização (Sistema de referência PT-TM06-ETRS89)

M (m):	-29726
P (m):	-69778
Distrito:	SANTARÉM
Concelho:	CORUCHE
Freguesia:	SÃO JOSÉ DA LAMOROSA
Massa de Água:	PT05TEJ1013
Designação ou local:	DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICAS DA UNIDADE ITS- INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE SUBPRODUTOS, SA

4 - Caracterização da Utilização

Domínio:	PÚBLICO
Caução (€):	5000.00
Tratamento:	MAIS AVANÇADO QUE SECUNDÁRIO
Ano de início da rejeição:	2001
Sistema de tratamento:	GRADGEM, TAMISAÇÃO, FLOTAÇÃO, TANQUE DE REGULARIZAÇÃO, TANQUE DE AREJAMENTO, DECANTADOR SECUNDÁRIO, LAGOA DE AFINAÇÃO
Denominação do meio receptor:	VALE DAS FONTAINHAS
Caudal médio de descarga em tempo seco (m³/dia):	110.0
Área total do projecto (m²):	28182



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt
2012.000478.000.T.L.RJ.DAR

5 - Origens

Serviços	NÃO
Agro-pecuária	NÃO
Actividade industrial	SIM
Urbana	NÃO
Doméstica	SIM

6 - Condições gerais

1º Este título será exclusivamente utilizado para a rejeição de águas residuais, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Tejo, I.P..

2º O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

3º O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.

4º O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.

5º O titular obriga-se a informar a ARH do Tejo, I.P., no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente ou anomalia que afecte o estado das águas ou o cumprimento das condições indicadas neste título.

6º Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular obriga-se a facultar este título às entidades competentes, bem como o acesso à área da utilização, construções e equipamentos associados.

7º As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular.

8º Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Tejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

9º Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

10º Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

11º Em caso de incumprimento do presente título, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

12º Este título não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.

13º Este título só poderá ser transaccionado e temporariamente cedido mediante autorização da ARH do Tejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

14º O presente título fica revogado se a utilização estiver interrompida durante um ano.

15º O presente título fica revogado se a utilização não se iniciar no prazo de seis meses.



ARH

7º A ligação, às redes de drenagem da ETAR geridas pelo titular, das águas residuais de actividades económicas ou serviços localizados dentro da malha urbana que produzam ou utilizem substâncias classificadas como perigosas e/ou prioritárias para os meios aquáticos, nos termos do regulamento previsto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho, deve ser encarada com precaução, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer o cumprimento das condições impostas neste título.

8º Sempre que forem autorizadas rejeições de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de rejeição fica sujeita à aprovação da ARH do Tejo, I.P..

9º O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.

10º No prazo máximo de trinta dias após a data de emissão do presente título, será prestada uma caução a favor da ARH do Tejo, I.P., para recuperação ambiental no valor de 5000 €, de acordo com os critérios estabelecidos para a aplicação do disposto no artigo n.º 49 e no n.º 10 da alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

11º Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

8 - Anexos

ANEXO T01 – CONDIÇÕES DE REJEIÇÃO E PROGRAMA DE AUTO-CONTROLO [REFERÊNCIA INTERNA: T01-R06-V01]

A Vice- Presidente
(Ao abrigo de delegação de competências)

[Assinatura]

Simone Pio



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCA
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 LISBOA



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt
2012.000478.000.T.L.R.J.DAR

- 16º Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas neste título, deve ser comunicada à ARH do Tejo, I.P. no prazo de cinco dias.
- 17º O titular obriga-se a solicitar a renovação deste título, no prazo de seis meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 18º A rejeição das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterâneas, bem como de outros possíveis factores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 19º A rejeição das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efectuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local.
- 20º O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 21º A ARH do Tejo, I.P. reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

7 - Condições específicas

- 1º O titular obriga-se a respeitar as condições de rejeição indicadas no Anexo T01, em condições de funcionamento normal, não podendo efectuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos critérios definidos no mencionado Anexo.
- 2º O titular obriga-se a implementar o programa de auto-controlo descrito no Anexo T01 e a enviar os dados obtidos à ARH do Tejo, I.P., com o formato e periodicidade definidos no mesmo Anexo, mantendo um registo actualizado para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 3º O titular obriga-se a garantir a existência de uma área para futura ampliação do sistema de tratamento, caso se verifique a sua necessidade através dos resultados do auto-controlo, ou do controlo efectuado pela ARH do Tejo, I.P. ou por outras entidades da Administração Pública.
- 4º Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no presente título, a ARH do Tejo, I.P. procederá à determinação directa da matéria tributável da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 5º Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), conforme dispõe o número 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6º Qualquer rejeição de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras actividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou directamente na ETAR geridas pelo titular, só poderá ocorrer mediante autorização do mesmo e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas neste título. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à ARH do Tejo, I.P..



Arp

Anexo T01 - Condições de descarga e programa de auto-controlo

Número de identificação fiscal	Número do título
502536870	

Condições de descarga

As condições de descarga do efluente final em condições normais de funcionamento são as indicadas no quadro seguinte:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão		Legislação
pH	6-9	Concentração	Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto
CBQ5	40 mg/l	Concentração	
CQO	150 mg/l	Concentração	
SST	60 mg/l	Concentração	
Azoto Total	15 mg/l	Concentração	
Fósforo Total	10 mg/l	Concentração	
Óleos minerais	15 mg/l	Concentração	
Óleos e Gorduras	15 mg/l	Concentração	

Avaliação da conformidade:

A frequência mínima de amostragem deverá ser : mensal .

O número de amostras não conformes deverá ser de 1 , não devendo os valores médios mensais ultrapassar o valor limite de emissão e o valor máximo em cada mês não poderá ultrapassar o dobro do valor limite(Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto).

As amostras deverão ser simples

Programa de auto-controlo

QUANTIDADE

Os dados referentes ao volume mensal rejeitado deverão ser medidos e enviados à ARH do Tejo, I.P. com periodicidade semestral, até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre em causa.

Mês e Ano (MM-AAAA)	Volume rejeitado (m³)	Observações

Em complemento aos volumes mensais deve igualmente ser medido o volume descarregado nos mesmos dias em que é efectuada a colheita de amostras relativas ao auto-controlo.

Programa de auto-controlo

QUALIDADE

O programa de monitorização do efluente final deverá realizar-se mediante as condições indicadas no quadro I. As determinações analíticas destes parâmetros devem ser realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os boletins analíticos emitidos pelo laboratório deverão ser enviados à ARH do Tejo, I.P. com periodicidade semestral, até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre em causa, bem como a síntese dos resultados de acordo com a estrutura indicada no Quadro II.

Colheita do efluente: câmara de visita a jusante do sistema.

Quadro I - Programa de auto-controlo

Parâmetros	Frequência de Amostragem (nº de colheitas /ano)	Tipo de Amostragem
pH	12	simples
CBO5	12	simples
CQO	12	simples
SST	12	simples
Azoto Total	12	simples
Fósforo Total	12	simples
Óleos Minerais	12	simples
Óleos e Gorduras	12	simples

Quadro II - Síntese dos resultados analíticos - Data (DD-MM-AAAA)

Parâmetros	Unidades	Valor	Método Analítico	Limite de quantificação
pH	Escala de Sorensen			
CBO5	mg O ₂ /l			
CQO	mg O ₂ /l			
SST	mg/l			
Azoto Total	mg N/l			
Fósforo Total	mg P/l			
Óleos Minerais	mg/l			
Óleos e Gorduras	mg/l			



Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

AmP

NOTA 1 - Deve ser apresentada a identificação de quaisquer alterações nas condições de entrada do efluente, avarias nos equipamentos, condições meteorológicas extremas, ou outras situações que alterem o normal funcionamento da ETAR.

Quando se verifique a ocorrência de algum incumprimento deverão ser apresentadas as correspondentes medidas correctivas e preventivas.

NOTA 2 - No limite de quantificação indicar valor e unidade.

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

1 - Identificação da Utilização

Número:	2012.000477.000.T.L.RJ.DAR
Data de emissão:	2012-03-15
Data de validade:	2022-03-15

2 - Identificação do Titular

Nome:	ITS - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE SUBPRODUTOS, SA
NIF:	502536870
Morada:	HERDADE DA PALMEIRA - OLHEIROS DO MEIO
Código postal:	2100-406 SÃO JOSÉ DA LAMAROSA

3 - Localização da Utilização (Sistema de referência PT-TM06-ETRS89)

M (m):	-29799
P (m):	-70031
Distrito:	SANTARÉM
Concelho:	CORUCHE
Freguesia:	SÃO JOSÉ DA LAMOROSA
Massa de Água:	PT05TEJ1013
Designação ou local:	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTAMINADAS DA ITS-INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SUBPRODUTOS, SA

4 - Caracterização da Utilização

Domínio:	PÚBLICO
Ano de início da rejeição:	2009
Sistema de tratamento:	DECANTAÇÃO, SEPARADOR DE HIDROCARBONETOS (15L/S)
Denominação do meio receptor:	VALE DAS FONTAINHAS
Caudal médio de descarga em tempo seco (m³/dia):	0.1
Área total do projecto (m²):	28182

5 - Origens



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt
2012.000477.000.T.L.RJ.DAR

Doméstica	NÃO
Urbana	NÃO
Agro-pecuária	NÃO
Actividade industrial	NÃO
Serviços	SIM

6 - Condições gerais

- 1º Este título será exclusivamente utilizado para a rejeição de águas residuais, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Tejo, I.P..
- 2º O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 3º O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 4º O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 5º O titular obriga-se a informar a ARH do Tejo, I.P., no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente ou anomalia que afecte o estado das águas ou o cumprimento das condições indicadas neste título.
- 6º Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular obriga-se a facultar este título às entidades competentes, bem como o acesso à área da utilização, construções e equipamentos associados.
- 7º As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular.
- 8º Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Tejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 9º Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 10º Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11º Em caso de incumprimento do presente título, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 12º Este título não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.
- 13º Este título só poderá ser transaccionado e temporariamente cedido mediante autorização da ARH do Tejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 14º O presente título fica revogado se a utilização estiver interrompida durante um ano.
- 15º O presente título fica revogado se a utilização não se iniciar no prazo de seis meses.
- 16º Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas neste título, deve ser comunicada à ARH do Tejo, I.P. no prazo de cinco dias.
- 17º O titular obriga-se a solicitar a renovação deste título, no prazo de seis meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.



AR

- 18º A rejeição das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, bem como de outros possíveis factores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 19º A rejeição das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efectuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local.
- 20º O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adoptado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 21º A ARH do Tejo, I.P. reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

7 - Condições específicas

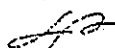
- 1º O titular obriga-se a respeitar as condições de rejeição indicadas no Anexo T01, em condições de funcionamento normal, não podendo efectuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos critérios definidos no mencionado Anexo.
- 2º O titular obriga-se a implementar o programa de auto-controlo descrito no Anexo T01 e a enviar os dados obtidos à ARH do Tejo, I.P., com o formato e periodicidade definidos no mesmo Anexo, mantendo um registo actualizado para efeitos de inspecção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 3º O titular obriga-se a garantir a existência de uma área para futura ampliação do sistema de tratamento, caso se verifique a sua necessidade através dos resultados do auto-controlo, ou do controlo efectuado pela ARH do Tejo, I.P. ou por outras entidades da Administração Pública.
- 4º Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no presente título, a ARH do Tejo, I.P. procederá à determinação directa da matéria tributável da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 5º Qualquer rejeição de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras actividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou directamente na ETAR geridas pelo titular, só poderá ocorrer mediante autorização do mesmo e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas neste título. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à ARH do Tejo, I.P..
- 6º A ligação, às redes de drenagem da ETAR geridas pelo titular, das águas residuais de actividades económicas ou serviços localizados dentro da malha urbana que produzam ou utilizem substâncias classificadas como perigosas e/ou prioritárias para os meios aquáticos, nos termos do regulamento previsto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho, deve ser encarada com precaução, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer o cumprimento das condições impostas neste título.
- 7º Sempre que forem autorizadas rejeições de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de rejeição fica sujeita à aprovação da ARH do Tejo, I.P..
- 8º O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 9º Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.



8 - Anexos

ANEXO T01 – CONDIÇÕES DE REJEIÇÃO E PROGRAMA DE AUTO-CONTROLO [REFERÊNCIA INTERNA:
T01-R06-V01]

A Vice- Presidente
(Ao abrigo de delegação de competências)



Simone Pio



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH DO TEJO, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 LISBOA



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt
2012.000477.000.T.L.R.J.DAR

Arp

QUALIDADE

O programa de monitorização do efluente final deverá realizar-se mediante as condições indicadas no quadro I. As determinações analíticas destes parâmetros devem ser realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os boletins analíticos emitidos pelo laboratório deverão ser enviados à ARH do Tejo, I.P. com periodicidade semestral, até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre em causa, bem como a síntese dos resultados de acordo com a estrutura indicada no Quadro II.

Colheita do efluente: câmara de visita a jusante do sistema

Quadro I - Programa de auto-controlo

Parâmetros	Frequência de Amostragem (nº de colheitas /ano)	Tipo de Amostragem
pH	4	pontual
CQO	4	pontual
SST	4	pontual
Óleos minerais	4	pontual

Quadro II - Síntese dos resultados analíticos - Data (DD-MM-AAAA)

Parâmetros	Unidades	Valor	Método Analítico	Limite de quantificação
pH	Escala de Sorensen			
CQO	mg O ₂ /l			
SST	mg O ₂ /l			
Óleos e Gorduras	mg/l			

NOTA 1 - Deve ser apresentada a identificação de quaisquer alterações nas condições de entrada do efluente, avarias nos equipamentos, condições meteorológicas extremas, ou outras situações que alterem o normal funcionamento da ETAR.

Quando se verifique a ocorrência de algum incumprimento deverão ser apresentadas as correspondentes medidas correctivas e preventivas.

NOTA 2 - No limite de quantificação indicar valor e unidade.

Anexo T01 - Condições de descarga e programa de auto-controlo

Número de identificação fiscal	Número do título
502536870	

Condições de descarga

As condições de descarga do efluente final em condições normais de funcionamento são as indicadas no quadro seguinte:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão		Legislação
pH	6-9	Concentração	Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto
CQO	150 mg/l	Concentração	
SST	60 mg/l	Concentração	
Óleos minerais	15 mg/l	Concentração	

Avaliação da conformidade:

A frequência mínima de amostragem deverá ser : Trimestral

O número de amostras não conformes deverá ser de 1 , não devendo os valores médios mensais ultrapassar o valor limite de emissão e o valor máximo em cada mês não poderá ultrapassar o dobro do valor limite(Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto).

As amostras deverão ser pontuais

Programa de auto-controlo

QUANTIDADE

Os dados referentes ao volume mensal rejeitado deverão ser medidos e enviados à ARH do Tejo, I.P. com periodicidade semestral, até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre em causa.

Mês e Ano (MM-AAAA)	Volume rejeitado (m³)	Observações

Em complemento aos volumes mensais deve igualmente ser medido o volume descarregado nos mesmos dias em que é efetuada a colheita de amostras relativas ao auto-controlo.

Programa de auto-controlo



Comércio e Serviços, LDA

Qualidade Premium para as mais elevadas exigências

PROPOSTA DE PREÇO: 13699/RB/18/MJ

Morada:

Rua Jardim da Nora, N°3-Loja A
2680-603 APELAÇÃO
Tel: 219 480 274 Tlm.: 916 184 523
Fax: 219 477 022
E-mail: comercial@espelhopaco.pt

De: ESPELHOPACO, LDA.

Maria João Lopes
Departamento Comercial
Tel.: 219 480 274
Fax: 219 477 022
E-mail: m.joao@espelhopaco.pt

Para: INCARPO, S.A.

A/C: Exmo. Sr. Rui Salgueiro
Tel.: 239949020
E-mail: ruis@incarpo.pt
V/Ref.: Mail 28/09/18

www.espelhopaco.pt

Assunto: Proposta p/ Fornecimento de Película de Segurança

Data: segunda-feira, 1 de Outubro de 2018
01 pág.

Exmo. Senhor,



De acordo com o solicitado, apresentamos o nosso orçamento referente ao eventual **fornecimento** de película para vidros de acordo com o seguinte:

PELÍCULA DE SEGURANÇA ANTI-ESTILHAÇO: SCL SR PS4 – LLumar®

Descrição:

Fabricante: Solutia Performance Films |

Tipo: Segurança | **Aplicação:** Interior | **Cor:** Incolor

Espessura: 117µ **Classificação (EN 12600) em vidro simples ≤ 4mm:** 2B2 (Descrição da EN12600 em anexo)

Ficha Técnica em anexo

Quantidade de rolos a fornecer: 1 Rolo c/30,50 x 0,91 (medidas enviadas por e-mail a 28/09/18)

Valor do material: 240,00 €

1 Rolo c/30,50 x 1,22 (medidas enviadas por e-mail a 28/09/18)

Valor do material: 350,00 €

1 Rolo c/30,50 x 1,52 (medidas enviadas por e-mail a 28/09/18)

Valor do material: 405,00 €

1 Rolo c/30,50 x 1,82 (medidas enviadas por e-mail a 28/09/18)

Valor do material: 481,00 €

(Não inclui portes)

Acrésc. IVA à taxa legal em vigor

1. CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA:

- ▶ **Local de Levantamento:** N/Instalações - Apelação
- ▶ **Condições de Pagamento:** Contra-Entrega do Material
- ▶ **Validade da Proposta:** 30 dias

Ficamos a aguardar a V/prezada resposta.

Melhores Cumprimentos,

Maria João Lopes

Departamento Comercial

O seu Contacto na EspelhOpaco:

Ricardo Baltazar

Departamento Técnico
Telm.: 916 184 523

